



JUNTA DE FREGUESIA DE ESCARIZ

Município de Arouca

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação - 2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ESCARIZ

Município de Arouca

Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Ano de 2025

1. Enquadramento

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição (doravante designada por Estatuto), visando assegurar o funcionamento democrático dos Órgãos Eleitos, assegurando às minorias o direito de “(...) *constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei*”.

A consagração legal do Direito de Oposição tem a sua fundamentação na Constituição da República Portuguesa, reconhecendo-se às minorias, nos termos do seu artigo 114.º sob a epígrafe “*Partidos Políticos e direito de oposição*”, o direito de oposição democrática nos termos da Constituição e da lei, determinando o seu n.º 3 que “(...) *os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer assembleias designadas por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte*”.

Assim, em consonância com aquela norma constitucional, o artigo 4.º do Estatuto consagra o “*Direito à informação*”, determinando que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público

relacionados com a sua atividade, devendo as informações ser prestadas diretamente e em prazo razoável quer aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos, quer aos demais titulares do direito de oposição.

Para além do direito à informação e, no que respeita a determinadas matérias, o Estatuto consagra ainda o “*Direito de consulta prévia*”. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, os titulares do direito de oposição têm direito a ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, estando ainda consagrado o “*Direito de participação*”, nos termos do do artigo 6.º do Estatuto.

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto, os órgãos executivos das autarquias locais “(...) *elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei (...)*”, os quais devem ser enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

2. Titulares do Direito de Oposição:

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto e, no que concerne às autarquias locais, entende-se por “*oposição*” a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, “*são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo*”. São ainda titulares deste direito, conforme os n.ºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no Executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim, da aplicação do disposto no citado artigo 3.º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2025-2029), na Freguesia de Escariz, uma vez que

o Grupo de Cidadãos IE – Independentes por Escariz é a única força política representada no Executivo, são titulares do direito de oposição a coligação o Partido Socialista.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º, os Órgãos Executivos das autarquias locais devem elaborar, *“até final do mês de março do ano subseqüente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”*.

3. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

Conforme já referido, determina o n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, que os Órgãos Executivos das autarquias locais devem elaborar os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes daquele Estatuto, relatórios esses que são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem. Importa referir também que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, prevê, na alínea tt) do artigo 33.º do respetivo Anexo I, que compete à Junta de Freguesia dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e, na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo Anexo, que compete ao Presidente da Junta promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto.

Assim, no cumprimento daqueles preceitos legais, é elaborado o presente relatório que visa avaliar o grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto, do período de 29 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

3.1. Direito à Informação

O artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, salvaguarda aos titulares do direito de oposição, o direito a serem informados de forma regular e diretamente pelos correspondentes Órgãos Executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Cumprido o referido disposto, os titulares do direito à oposição foram regularmente informados pelos Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Escariz dos assuntos de interesse público, estando sempre ao dispor para prestar todas as informações sobre as matérias que os titulares do direito à oposição considerassem de interesse público.

Em sede de Assembleia de Freguesia, foram prestadas as seguintes informações:

- Mapa de Pessoal para o ano 2026;
- Inventário dos bens móveis e imóveis da Freguesia;
- Tabela de Taxas e Licenças;
- Informação escrita do Presidente da Junta, no qual foram incluídas

informações acerca da atividade e da situação financeira da Junta de Freguesia.

Foram também prestadas informações pelos titulares do órgão Executivo da Junta de Freguesia de Escariz, em Assembleia de Freguesia.

Por forma a dar melhor cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, há a assinalar a publicação no site institucional da Freguesia dos documentos legais, nomeadamente os Planos de Atividades e Orçamentos, documentos de Prestações de Contas, bem como os demais regulamentos em vigor.

3.2. Direito de Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia e, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foi assegurado ao partido político representado em Assembleia de Freguesia, o direito de ser ouvido sobre a proposta do Orçamento e Plano de Investimentos para o ano de 2026, tendo em vista a elaboração do projeto dos documentos previsionais para o presente ano, não tendo sido obtido nenhum contributo para a referida elaboração.

3.3. Direito de Participação

Durante o período em análise no presente relatório (29 de outubro a 31 de dezembro de 2025), foi assegurado aos titulares do direito de oposição, nos termos

do artigo 6.º do Estatuto, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante. Nesse sentido, foi facultado com a antecedência legal prevista, as ordens de trabalho do Órgão Deliberativo desta Freguesia, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.

A Junta de Freguesia de Escariz, mantém ainda atualizado o mecanismo de informação permanente, nomeadamente o site institucional da Freguesia, garantindo assim que, os titulares do referido estatuto, assim como qualquer cidadão, possam, sempre que entendam, participar nas iniciativas realizadas por esta Junta.

3.4. Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

3.5. Garantias de liberdade e independência dos meios de comunicação social

Não tendo esta Freguesia qualquer órgão de comunicação social, é garantida a liberdade e independência, de acordo com o consagrado no n.º 3, do artigo 9.º do Estatuto do Direito de Oposição.

Conclusão

Considerando as linhas gerais de atuação que antecedem, pode concluir-se que foram garantidas as condições apropriadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o período em análise, contribuindo assim, para o reforço do sistema democrático consagrado na Constituição da República Portuguesa e naquele Estatuto.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação por parte dos titulares do direito de oposição previsto no n.º 2

do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e, cumprindo o estatuído na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente relatório seja incluído na Ordem do Dia da próxima reunião do Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Escariz e aos titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia.

Mais determino a publicação deste relatório através de Edital e no site institucional da Junta de Freguesia de Escariz.

Escariz, 21 de abril de 2026

Presidente de Junta de Freguesia

José Albino Ferreira de Oliveira